



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.015664/2019-64; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2019,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGExR) está vinculado ao organograma da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) e destina-se à formação interdisciplinar de extensionistas capazes de interpretar e agir não apenas na dimensão técnica, mas também nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental, permitindo a consolidação de competências e habilidades para a compreensão da realidade social afetada pelos projetos ditos de desenvolvimento; complementando, assim, a formação técnica, humanista e de interfaces interdisciplinares de egressos de áreas distintas do conhecimento que atuam na extensão rural, tanto nas áreas mais fragilizadas da região do semiárido e quanto para além dele.

Art. 2º O PPGExR na atualidade compreende a um nível de formação: Mestrado Profissional.

Art. 3º O PPGExR visa à formação, do ponto de vista epistemológico, do(a) profissional extensionista de todas as áreas de formação, bem como de outros(as) profissionais com graduação plena que apresentem inserção na seguinte área de concentração:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) Extensão Rural e Desenvolvimento.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
DA UNIVASF**

Art. 4º A organização acadêmico-administrativa da Pós-Graduação da Univasf será composta pelas seguintes estruturas organizacionais:

I. Conselho Universitário, como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação;

II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), que tem por objetivo administrar o sistema de Pós-Graduação da Univasf do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação;

III. Câmara de Pós-Graduação, como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário;

IV. Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação, subordinados à Câmara de Pós-graduação;

V. Comitê de Ética, que tem por objetivo receber e avaliar solicitações de aprovação de projetos com uso de animais ou humanos.

**SEÇÃO II
DO PPGEXR**

Art. 5º O PPGExR será ministrado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

Art. 6º A organização acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural será composta pelas seguintes estruturas:

I. Conselho Universitário, como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação;

II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que tem por objetivo administrar o Sistema de Pós-Graduação da Univasf do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação;

III. ICâmara de Pós-Graduação, como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Pós-Graduação, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário;

IV. Colegiado Acadêmico do PPGExR, que é subordinado à Câmara de Pós-Graduação e sendo composto por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados junto ao Programa, tendo um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) que o(a) substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos;

V. Secretaria do Programa, exercida por um(a) Secretário(a), subordinado(a) à Coordenação, com a atribuição de executar todas as atividades de cunho administrativo necessárias à manutenção do funcionamento do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, sendo permitida a participação síncrona remota, com direito a voto.

§ 2º O(A) Coordenador(a) do Colegiado Acadêmico do Programa e o(a) Vice-Coordenador(a) somente terão direito a voto se forem docentes ativos(as) cadastrados(as) na categoria Permanente e forem Orientadores(as) no Programa e serão eleitos(as) entre seus pares tendo mandato idêntico de dois anos, possuindo as seguintes atribuições:

a) representar o Programa em todas as instâncias da Universidade, respeitadas as deliberações superiores da Câmara de Pós-graduação e/ou do Conselho Universitário;

b) convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;

c) supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas a este Programa de Pós-graduação;

d) desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos Regimentos aos quais está submetido, com vistas a resguardar o seu bom andamento.

Art. 7º Serão considerados eleitos(as) para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) os(as) candidatos(as) mais votado(a)s, ou seja, eleitos(as) por maioria simples.

Art. 8º Havendo empate na contabilização dos votos, para qualquer cargo, será eleito(a) aquele(a) que estiver a mais tempo no Programa; persistindo o empate, será eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º Terminada a apuração, será lavrada a ata e todo o material relativo à eleição deverá permanecer na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf, por dez dias úteis.

Art. 10. Proclamado o resultado final da apuração, o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dará posse aos membros eleitos, expedindo a portaria correspondente.

Art. 11. No prazo máximo de dez dias úteis após a proclamação dos eleitos poderão ser encaminhados reprogramas, sem efeito suspensivo.

Art. 12. O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa serão escolhidos(as) entre os membros do quadro de docentes permanentes do PPGEExR e deverão pertencer ao quadro de servidores(as) da Univasf, sendo eleitos por meio de eleição interna.

Parágrafo único. Ambos(as) coordenadores(as) deverão ser responsáveis por disciplinas e devem ser orientadores(as) principais de estudantes no Programa.

Art. 13. A cada ano será criada uma Comissão de Avaliação da Pós-Graduação em Extensão Rural integrada conforme Art. 17 deste Regimento.

SEÇÃO III
DO COLEGIADO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. O Colegiado do PPGEExR é composto por todos(as) os(as) professores(as) permanentes, colaboradores(as) e visitantes credenciados(as) e ativos(as) no Programa, representantes discentes e representante técnico-administrativo(a) vinculado(a) ao PPGEExR.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso fixar as normas para o credenciamento dos(as) seus(suas) professores(as) orientadores(as), baseadas nos seguintes critérios mínimos aqui estabelecidos:

- a) ser portador(a) do título de doutor(a) ou equivalente;
- b) atuar no ensino de pós-graduação e/ou graduação;
- c) apresentar produção científica regular (artigos científicos, livros e capítulos de livros, produções técnicas, etc.), compatível com a média exigida para o nível do Programa na área a qual o Programa se vincula, na Capes, a Interdisciplinar;
- d) ministrar no mínimo uma disciplina do Programa;
- e) propor orientar estudantes no Programa; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

f) comprometer-se a participar das atividades promovidas pelo Programa, bem como promover atividades de cunho científico que possibilitem a interação com a sociedade permitindo que o Programa, por intermédio de seus atores, ultrapasse os muros da instituição e realmente atue em prol da extensão rural e do desenvolvimento.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá fixar o número máximo de pós-graduando(a) orientando(a) por orientador(a), tendo em vista a especificidade de cada área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas.

Art. 16. São atribuições do Colegiado do PPGExR:

- I. participar, de maneira presencial ou síncrona remota, das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo Programa;
- II. ministrar disciplinas do Programa;
- III. orientar estudantes no PPGExR;
- IV. zelar pelo bom desempenho de seu(s)/sua(a) orientado(a)(s) durante o período em que estiver(em) matriculado(a)(s) no PPGExR;
- V. definir o número de vagas a serem oferecidas para novas turmas, estabelecer os termos do edital e normas para os processos de seleção, seja discente e/ou docente;
- VI. homologar o edital de seleção de pós-graduando(a) discentes e/ou docentes para ingresso ou credenciamento junto ao Programa;
- VII. selecionar os(as) candidatos(as) e homologar o resultado final dos processos de seleção em reunião;
- VIII. definir critérios de mérito para concessão de bolsas, quando estas existirem sem vínculo aos projetos desenvolvidos por docente;
- IX. propor e homologar as modificações que se fizerem necessárias no Programa e no Regimento interno;
- X. promover, junto a Diretoria de Pós-Graduação – DPG e outros órgãos internos ou externos a Univasf, a divulgação do PPGExR;
- XI. avaliar e aprovar o projeto de dissertação e o relatório semestral de atividades de cada pós-graduando(a);
- XII. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros programas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XIII. pronunciar-se sobre cancelamento da matrícula do(a)s pós-graduando(a)s que não atender(em) aos requerimentos do PPGExR;

XIV. indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do(a) pós-graduando(a), ou do(a) orientador(a), e a aceitação desse pedido por outro(a) orientador(a) do Programa.

XV. decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do Programa;

XVI. avaliar os currículos dos membros da banca examinadora para averiguar que, se existir, seja no máximo um(a) avaliador(a) com a mesma formação (graduação) que a do(a) candidato(a);

XVII. avaliar e aprovar os membros das bancas examinadoras de acordo com as exigências do Programa e seguindo os preceitos da interdisciplinaridade, sempre envolvendo membros com diferentes áreas de formação (graduação); uma vez satisfeitos os demais requisitos;

XVIII. credenciar, descredenciar e recredenciar anualmente professores(as) orientadores(as) no e do Programa, conforme critérios de desempenho e normas estabelecidas pelo Colegiado, considerando as exigências das instituições reguladoras e fomentadoras da pós-graduação e pesquisa do país;

XIX. auxiliar a coordenação e a DPG/PRPPGI em assuntos referentes ao Programa quando for pertinente;

XX. solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem;

XXI. pronunciar-se e decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação, transferência, aproveitamento de créditos e dispensas de disciplinas;

XXII. homologar, quando houver, indicação de coorientadores(as) externos(as) ao Programa solicitada pelo(a) orientador(a);

XXIII. definir os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Programa;

XXIV. aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos(as) respectivos(as) professores(as) participantes responsáveis em ministrá-las;

XXV. realizar e homologar os convênios de interesse para as atividades do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XXVI. criar e executar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito do Programa perante a Capes, permitindo a expansão do Programa, ou a sua manutenção, no intuito de obter o conceito máximo (7);

XXVII. julgar as decisões do(a) Coordenador(a), em grau de recurso;

XXVIII. deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelas normas internas da Univasf;

XXIX. auxiliar no desenvolvimento do Programa tanto no âmbito nacional bem como em ações de internacionalização;

XXX. participar ativamente da Comissão Organizadora do evento bianual promovido pelo Programa, o Congresso Internacional Interdisciplinar em Extensão Rural e Desenvolvimento (CIIERD), bem como auxiliar na divulgação deste evento;

XXXI. auxiliar na captação e/ou captar recursos para o bom funcionamento do PPGEExR e do desenvolvimento de suas atividades que necessitem de recurso financeiro para serem desenvolvidas;

XXXII. participar dos eventos promovidos pelo Programa e auxiliar na promoção, organização e divulgação destes eventos enquanto estiver credenciado(a) e ativo(a) no PPGEExR;

XXXIII. buscar a promoção e efetuar a realização de convênios nacionais e internacionais entre o Programa e instituições de ensino, pesquisa ou de interesse do Programa; e

XXXIV. criar e implantar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho Docente no Mestrado Profissional em Extensão Rural, sempre respeitando as características e a metodologia interdisciplinar; e

XXXV. cumprir as demais atribuições previstas na norma vigente no tocante às atividades da Pós-Graduação da Univasf.

§ 1º As decisões do Colegiado do PPGEExR se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação (CPG) e, caso necessário, ao Conselho Universitário (CONUNI).

Art. 17. A Comissão de Avaliação do PPGEExR será instituída pela Coordenação com a participação de um(a) representante docente de cada linha de pesquisa, um(a) representante discente de cada turma em andamento e um(a) representante técnico administrativo(a) em educação vinculado(a) ao Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação do PPGEExR auxiliará a Coordenação do Programa no processo de autoavaliação junto ao corpo docente e discente para fins de acompanhamento e planejamento de estratégias para a melhoria do Programa.

SEÇÃO IV
DO(A) COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A)

Art. 18. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos pelos(as) docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativo(a)s do PPGEExR em eleição convocada pelo(a) Coordenador(a), com aval do Colegiado.

§ 1º Terão direito a votar os(as) professores(as) do PPGEExR, os(as) estudantes devidamente matriculados(as) e os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) vinculado(a)s ao Programa.

§ 2º A forma de participação de professores(as), estudantes e servidores(as) técnico-administrativos(as) no processo eleitoral deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário em vigor.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) deverão ser do quadro de professores(as) permanentes do PPGEExR, em regime de dedicação exclusiva na Univasf, e deverão ter formação básica (graduação) de áreas diferentes entre si.

§ 4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 5º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas faltas e impedimentos e com ele(a) colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa. Nos casos de vacância deve ser observada a Resolução pertinente do CONUNI.

Art. 19. Compete ao(a) Coordenador(a) do PPGEExR:

- I. exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do PPGEExR;
- II. dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da Universidade;
- III. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEExR;
- IV. fazer cumprir o Regimento Interno do Programa;
- V. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do PPGEExR para que seja enviado a Capes por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI. instituir e manter a avaliação contínua de desempenho docente e discente no Mestrado Profissional em Extensão Rural;

VII. elaborar proposta para Programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Colegiado do Programa dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico confeccionado pela PRPPGI;

VIII. providenciar a obtenção da nominata do(a)s representantes discentes, técnico-administrativo vinculado ao Programa e docentes, em observância à norma vigente referente às atividades de Pós-Graduação na Univasf;

IX. promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica interna e externa à Univasf;

X. submeter a Câmara de Pós-Graduação os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

XI. encaminhar aos órgãos competentes as propostas de alterações Curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação;

XII. responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa e realizar a transferência de bens, com auxílio do(a) assistente administrativo(a) lotado no PPGEExR, em até 30 dias do término de seu mandato;

XIII. convocar a eleição para Coordenação do PPGEExR pelo menos 40 (quarenta) dias antes do término do mandato;

XIV. encaminhar os resultados das eleições à PRPPGI no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV. organizar o calendário e planejar a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do PPGEExR junto ao Colegiado e a instituição;

XVI. propor a criação de comissões no PPGEExR, quando necessário;

XVII. representar o PPGEExR em todas as instâncias;

XVIII. gerir recursos financeiros alocados no Programa;

XIX. prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Programa, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado;

XX. decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

XXI. estabelecer critérios para admissão de novos pós-graduandos e indicar a comissão de seleção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XXII. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas/atividades, observando o disposto no presente Regimento e seus anexos;

XXIII. adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado;

XXIV. comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que elas venham a ser fielmente cumpridas;

XXV. exercer a Coordenação de matrícula dos(as) pós-graduandos(as), no âmbito do Programa, em colaboração com o órgão central de matrícula;

XXVI. acompanhar e avaliar a execução curricular, propondo aos setores pertinentes medidas para melhor ajustamento do ensino, da pesquisa e da extensão, aos objetivos e/ou metas do Programa;

XXVII. apresentar junto à Diretoria de Pós-Graduação - DPG e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf os casos de transgressões disciplinares docentes e/ou discentes;

XXVIII. examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e/ou discente;

XXIX. sugerir ao Colegiado do Programa a nominata de docentes para compor a Comissão de Avaliação do PPGEExR;

XXX. encaminhar anualmente à PRPGPI, relatório sobre atividades do Programa;

XXXI. supervisionar, avaliar e sugerir, periodicamente, alterações ou melhorias que venham ao encontro do desenvolvimento do Programa;

XXXII. avaliar a produção científica, técnica e acadêmica dos(as) docentes que compõem o quadro de orientadores(as) credenciados(as) e ativos(as) no PPGEExR;

XXXIII. constituir e presidir a comissão organizadora do evento bianual promovido pelo Programa, o Congresso Internacional Interdisciplinar em Extensão Rural e Desenvolvimento (CIIERD), que teve sua primeira edição em 2017;

XXXIV. instituir uma comissão de bolsa composta pelo(a) Coordenador(a), por dois(duas) representantes docentes, um(a) representante discente regularmente matriculado(a) e um técnico-administrativo em educação vinculado ao Programa.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA

Art. 20. O PPGEExR disporá de um(a) Secretário(a) cujas incumbências são:

I. superintender os serviços administrativos da secretaria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. informar e processar todos os requerimentos de pós-graduando(a)s matriculado(a)s e de candidato(a)s à matrícula;
- III. manter o controle acadêmico do(a)s pós-graduando(a)s;
- IV. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. preparar prestações de contas e relatórios;
- VI. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, entre outros documentos que possam interessar ao Programa;
- VII. orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- VIII. fornecer informações e/ou documentos, assim como os formulários de inscrição aos(às) candidatos(as) ao Programa;
- IX. confeccionar todos os documentos necessários para o bom funcionamento do Programa, sob a orientação e supervisão do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) do Programa;
- X. manter atualizados e devidamente resguardados os fichários e documentos do PPGExR;
- XI. realizar os registros do histórico escolar dos(as) estudantes em pastas individualizadas em arquivos;
- XII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e redigir as Atas;
- XIII. lavrar as Atas das reuniões do Colegiado;
- XIV. colher as assinaturas nas Atas aprovadas em reunião;
- XV. transmitir aos(às) professores(as) e estudantes os avisos de rotina;
- XVI. divulgar com antecedência ao corpo docente e discente as datas estipuladas pelo Programa e/ou pela Univasf para o seu bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades;
- XVII. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a);
- XVIII. organizar e auxiliar o(a) Coordenador(a) com sua agenda, lembrando-o(a) das reuniões, prazos, compromissos relativos ao Programa, bem como, quando necessário, em todas as atividades pertinentes à administração do Programa.
- XIX. realizar e encaminhar ao órgão competente da Univasf as matrículas para o respectivo registro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XX. auxiliar a Coordenação, a cada semestre letivo, na oferta de disciplinas, registro dos(as) docentes nas disciplinas, distribuição de carga horária e a inserção de pós-graduandos(as) especiais junto à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), visando ao desenvolvimento do Programa;

XXI. contribuir na atualização da página eletrônica (site) do PPGExR;

XXII. auxiliar à Coordenação na visibilidade do PPGExR pelo intermédio de divulgação das atividades realizadas pelo Programa nos diversos meios de comunicação internos e externos à Univasf, sob a orientação e supervisão do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) do Programa;

XXIII. auxiliar na elaborar do relatório das atividades do PPGExR na Plataforma Sucupira sob a orientação e supervisão do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) do Programa e solicitar, em tempo hábil, à Coordenação para enviá-lo a PRPPGI, para posterior envio a Capes;

XXIV. realizar as solicitações por meio do registro no LEDS, ou em outro meio eletrônico ou físico, em relação aos materiais permanentes e de consumo que sejam necessários para o funcionamento adequado do Programa, bem como resguardar relatório destas atividades no sistema e em arquivos;

XXV. acompanhar e receber os bens patrimoniados, bem como os materiais de consumo destinados ao Programa;

XXVI. relacionar os bens pertencentes ao Programa em documento oficial e manter devidamente resguardados, evitando que estes sejam transferidos para outros órgãos sem homologação do Colegiado;

XXVII. manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais lotados no Programa;

XXVIII. confeccionar os documentos necessários para a realização das defesas;

XXIX. divulgar para docentes e discentes, em tempo hábil, os prazos relacionados a todas as atividades realizadas no Programa;

XXX. secretariar as defesas de dissertação;

XXXI. manter atualizada a relação de docentes em atividades no Programa, em planilha em Excel contendo todos os dados individuais de cada membro (nome completo, telefone, SIAPE, CPF, endereço, data de nascimento, e-mail, instituição a qual está vinculado(a), bem como o que mais se fizer necessário);

XXXII. manter atualizada a relação de discentes em atividades no Programa, em planilha em Excel contendo todos os dados individuais de cada pós-graduando(a) (nome completo, telefone, CPF, endereço, data de nascimento, e-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

mail, instituição a qual está vinculado(a), bem como o que mais se fizer necessário);

XXXIII. manter o acervo de dissertações defendidas no Programa e alimentar esse acervo também no ambiente virtual, especificamente no site do Programa;

XXXIV. proceder o encaminhamento para a oficialização do processo de solicitação de defesa da Dissertação;

XXXV. proceder o encaminhamento à SRCA da relação de pós-graduando(a)s que fazem jus ao Diploma;

XXXVI. oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações e aos eventos promovidos pelo Programa; e

XXXVII. apoiar a execução das atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa e autorizados pela Coordenação.

**SEÇÃO VI
DO CORPO DOCENTE**

Art. 21. O corpo docente poderá ser constituído por Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores conforme normas específicas da Capes (Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014) e Univasf (Resolução nº 01/2019 - Conuni).

§ 1º Serão integrados(as) na categoria de docentes permanentes os(as) docentes assim enquadrados(as), declarados(as) e relatados(as) anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participar de projetos de pesquisa do Programa;
- III. orientar pós-graduando(a)s do Programa, sendo devidamente credenciado(a)s como orientador(a) pelo PPGExR e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizado por uma das seguintes condições especiais:
 - a) seja cedido(a) por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela Capes para atuar como docente do Programa;
 - b) recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) sejam docentes aposentado(a)s que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

d) quando, a critério do Programa, o(a) docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I deste parágrafo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, poderá permanecer nesta categoria desde que atendidos todos os demais pré-requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento; e

V. atingir pontuação mínima para esta categoria estipulada no **Art. 40 e em seus parágrafos**.

§ 2º Serão integrado(a)s a categoria de docentes visitantes o(a)s docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberado(a)s, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão. Ainda, enquadram-se como visitantes o(a)s docentes que atendam ao estabelecido nesse parágrafo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º Serão integrados a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática e complementar com o Programa, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Destaca-se que o desempenho de atividades esporádicas como conferencista no Programa ou em disciplinas, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 22. Aos(Às) docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os(as) estudantes durante sua permanência no Programa, bem como na confecção das dissertações, será exigido exercício do “fazer ciência”, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação, experiência e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor(a) ou Livre-Docência com experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

publicações e/ou experiência docente devendo a titulação destes(as) obedecer às normas federais e demais normas legais em vigor relativas à pós-graduação.

§ 1º A produção científica deve ser comprovada por atualização curricular conforme currículo lattes.

§ 2º Especialistas nacionais ou estrangeiros(as), não docentes da Univasf, poderão ser convidados(as) para desenvolverem atividades relacionadas ao Programa, observando que essas atividades não caracterizam o vínculo ao corpo docente do Programa, não podendo, pois, o(a) mesmo(a) ser enquadrado(a) em nenhuma das categorias docentes do PPGExR.

§ 3º Em casos especiais o título de Doutor ou Livre Docente, reconhecido na forma da lei, poderá ser dispensado, desde que o(a) docente ou pesquisador(a) demonstre alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, tendo sido aprovada a sua inclusão pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Univasf.

§ 4º A solicitação de credenciamento ao Programa fora do período de vigência de editais de seleção docente, será analisada seguindo este Regimento e os critérios exigidos pela Capes. A solicitação deverá ser apresentada ao Colegiado em reunião para sua discussão, votação e homologação e em seguida, caso seja aprovado o credenciamento o nome do(a) docente deverá ser encaminhado à PRPPGI para credenciamento e à Câmara de Pós-Graduação para homologação quando a norma exigir.

Art. 23. O regime de trabalho dos(as) integrantes do corpo docente permanente deverá ser, majoritariamente, de tempo integral (DE).

Art. 24. A coorientação de dissertações será realizada por professores(as) credenciados(as) e ativos(as) no Programa e, quando solicitada, poderá ser permitida a realização por professores(as) não pertencentes ao quadro de orientadores do PPGExR, mantidas as exigências de titulação e produção científica dentro da Linha de Pesquisa do projeto em questão; sendo necessária a avaliação e homologação da participação do(a) coorientador(a) externo(a) em reunião de Colegiado.

Parágrafo único. O CPGExR poderá aceitar a figura do(a) coorientador(a) externo(a), respeitando a característica interdisciplinar do Programa e os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, observando que o credenciamento para coorientação de docentes externos(as) ao quadro de Orientadores(as) do PPGExR será especificado para um(a) estudante, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação.

SUBSEÇÃO I



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO
DE DOCENTE(S)**

Art. 25. O credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes ao PPGE_xR deverão ser aprovados pelo Colegiado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica, sendo que o(a) docente só será considerado(a) credenciado(a) ou descredenciado(a) ao Mestrado Profissional do Programa em Extensão Rural, independente da categoria, quando homologado por maioria simples em reunião do Colegiado.

Art. 26. Os(As) professores(as) credenciados(as) junto ao PPGE_xR serão classificados(as) nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do PPGE_xR;

II - docentes colaboradores e,

III - docentes visitantes.

§ 1º Admite-se que parte não superior a 20% (vinte por cento) dos(as) docentes permanentes do PPGE_xR tenha regime de dedicação parcial.

§ 2º O(A) docente deverá dedicar-se a qualidade, regularidade e vinculação da produção científica e dos projetos de pesquisa em desenvolvimento com a área de concentração; além de outras atividades acadêmicas pertinentes, incluindo captação de recursos e inserção na comunidade.

Art. 27. Todos os(as) docentes credenciados(as) serão submetidos(as) a processo de recredenciamento no início do segundo semestre do segundo ano do quadriênio da Capes no qual o Programa será avaliado, com base nos dados informados no formulário de desempenho docente (Anexo I). O(A) docente será recredenciado(a) em uma das três categorias mencionadas no art. 26 ou será descredenciado(a), após homologação do Colegiado do PPGE_xR.

§ 1º O(A) docente que não atingir a pontuação mínima estipulada para o recredenciamento como Permanente (constante no formulário de desempenho docente), passará a categoria de Docente Colaborador. Caso a categoria de Docente Colaborador tenha atingido o limite de 30% do quadro de docentes permanentes, o(s) docente(s) com menor(es) pontuação no formulário de desempenho docente será(ão) descredenciado(s), ficando preservada a sua participação nas publicações e contribuições ao Programa.

§ 2º No início do segundo semestre de cada ano, em data a ser definida pela Coordenação, o(a) docente deverá entregar o formulário de desempenho docente (Anexo I). A cargo da Coordenação, poderá ser solicitado do(a) docente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

um relatório contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no PPGEExR.

§ 3º Solicitações de credenciamento voluntário ou mudança de categoria podem ser realizadas a qualquer momento para análise do Colegiado do PPGEExR.

§ 4º O credenciamento de novos docentes será realizado por meio de edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGEExR, observando também os critérios estabelecidos no **Art. 21 e em seus parágrafos**.

**SEÇÃO VII
DO CORPO DISCENTE**

Art. 28. O corpo discente será constituído de diplomados(as) em Cursos de Graduação oficiais ou oficialmente reconhecidos em nosso país. O PPGEExR poderá ter duas categorias de estudantes: pós-graduando(a) regular e discente especial que cursa disciplina isolada conforme resolução 01/2019 do Conselho Universitário da Univasf.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) admitido(a) de acordo com processo seletivo descrito neste Regimento e devidamente matriculado(a) no PPGEExR.

§ 2º O(A) graduado(a) que deseja cursar disciplina(a) isolada(s) no PPGEExR deverá solicitar ao PPGEExR sua matrícula, a qual ocorrerá mediante publicação de edital específico para Aluno Especial, após a oferta de vagas pelo(a) professor(a) responsável da disciplina.

§ 3º O(A) pós-graduando(a) matriculado(a) em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas eletivas do PPGEExR.

§ 4º O(A) discente especial não poderá participar como candidato(a) ou eleitor(a) nas eleições previstas neste Regimento.

**SUBSEÇÃO I
DAS VAGAS DISCENTES**

Art. 29. O número de vagas do PPGEExR será fixado anualmente pelo Colegiado, em edital específico para o concurso público de seleção e admissão de discente.

Parágrafo único. O total de vagas ofertadas dependerá do número e categoria de docentes Orientadores disponíveis para tal atividade; sendo que será observada a relação Orientador(a)/orientado(a) recomendada pela CAInter ao qual o PPGEExR está subordinado, bem como as orientações que estejam sendo realizadas por eles em outros programas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 30. As vagas ofertadas pelo PPGExR serão definidas e divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas do processo de seleção e admissão e outras informações consideradas relevantes.

Parágrafo único. As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 31. A seleção para ingresso no PPGExR será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e da PPRPGI da Univasf.

§ 1º A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação descrita e exigida no edital específico para o processo seletivo.

§ 2º É obrigatório que os(as) professores(as) orientadores(as), principal e o(a) coorientador(a), sejam membros ativos do PPGExR.

§ 3º Professores(as) coorientadores(as) externos(as) ao PPGExR poderão ser aceitos(as) desde que o(a) candidato(a) seja aprovado(a) no processo seletivo e que seu(sua) orientador(a) principal solicite formalmente a inclusão do(a) docente; sendo que este(a) somente será caracterizado(a) como coorientador(a) após a aprovação e homologação pelo Colegiado; não promovendo vínculo do(a) docente com o PPGExR.

Art. 32. O Processo Seletivo dos(as) candidatos(as) ingressantes para o preenchimento de vagas referente ao **Mestrado Profissional** será realizado conforme edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGExR, que deverá apresentar todas as regras e critérios que o regerá.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) habilitados(as), independente da nacionalidade, relacionados(as) em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes por Orientador(a) Principal, conforme previamente definido pelo Colegiado e presente no edital de abertura de vagas.

Art. 33. Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos(as) obedecerá aos termos do mesmo, respeitando as disposições deste Regimento e seus anexos, devendo haver menção explícita do convênio ou instrumento similar no edital de seleção.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Candidatos(as) estrangeiros(as), oriundos(as) de países não lusófonos, prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

§ 3º Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os(as) candidatos(as) aprovados(as) e não selecionados(as), de acordo com o calendário de classificação divulgado no edital de seleção e disponibilidade do(a) orientador(a) principal.

**SUBSEÇÃO III
DA MATRÍCULA**

Art. 34. O(A) candidato(a) selecionado(a) para ingressar no PPGExR deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula durante o período estipulado no edital que regeu o processo seletivo ao qual o(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a), sem a realização da matrícula neste período perderá o seu direito de ingresso.

§ 1º Em se tratando de programas de graduação realizado no exterior, o(a) candidato(a) deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

§ 2º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um Programa de Pós-Graduação da Univasf, seja *stricto* ou *lato sensu*.

§ 3º A não efetivação da matrícula implicará na desistência da vaga por parte do(a) candidato(a). Nesse caso, outro(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, poderá ser convocado(a) a ocupar a vaga remanescente, caso haja disponibilidade para o(a) Orientador(a) Principal e este esteja de acordo.

Art. 35. Para a primeira matrícula, o(a) candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino (original e cópia);
- II. certidão de quitação eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as);
- III. diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação (original e cópia);
- IV. documento de identificação oficial com foto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º O não-cumprimento do previsto no parágrafo 2º do Art. 34 e no parágrafo 2º deste artigo implicará no desligamento automático do(a) estudante do PPGEExR.

§ 2º O não-atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implica na substituição do(a) candidato(a) selecionado(a) pelo(a) próximo(a) candidato(a) habilitado(a).

§ 3º Ao efetivar a matrícula, o(a) estudante deverá se comprometer a cumprir, respeitar e observar as normas deste Regimento e as demais normas da Universidade, bem como as normas da Capes.

Art. 36. O(A) estudante matriculado(a) deverá requerer matrícula em disciplinas de acordo com a Linha de pesquisa e com ciência e aprovação de seu(sua) orientador(a).

Parágrafo único. Será permitida a matrícula de graduado(a) que deseja cursar disciplina(s) isolada(s) no PPGEExR deverá solicitar ao PPGEExR sua matrícula, a qual ocorrerá mediante publicação de edital específico para Aluno Especial, após a oferta de vagas pelo(a) professor(a) responsável da disciplina.

Art. 37. O(A) estudante deverá, semestralmente, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula, mesmo após a conclusão dos créditos.

§ 1º A ratificação deverá ser realizada com ciência e a aprovação do(a) Orientador(a) Principal;

§ 2º O(A) estudante que não ratificar a matrícula estará automaticamente desligado(a) do PPGEExR, se não o fizer no semestre subsequente e dentro do período estipulado para essa atividade.

§ 3º O(A) estudante que já tiver concluído os créditos deverá enviar à secretaria, em até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respectivamente, relatório sucinto de suas atividades no semestre findo conforme modelo presente no site do Programa, bem como a programação do semestre subsequente, com a concordância do(a) Orientador(a) Principal.

§ 4º O(A) estudante matriculado no PPGEExR deverá entregar documento emitido por órgão competente contendo resultado atestando sua aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira conforme descrito no **art. 88 e em seus parágrafos**, caso contrário não receberá seu diploma.

Art. 38. O(A) estudante poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante o período estipulado para esta atividade conforme calendário acadêmico da pós-graduação emitido pela PRPPGI referente ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

semestre do ano corrente, apresentando justificativa e concordância do(s) Orientador(es).

Art. 39. O(A) estudante poderá requerer até 01 (um) afastamento do PPGE_{XR} solicitando pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do(a) Orientador(a) Principal, que assinará de próprio punho a solicitação dando a ciência e o de acordo. A solicitação bem como toda a documentação comprobatória em relação à justificativa deverá ser encaminhada ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/Univasf para abertura de processo acadêmico; em seguida o órgão responsável o encaminhará à Secretaria do PPGE_{XR} e a Coordenação indicará um relator para o processo o qual será responsável pela análise de toda a documentação referente a esta solicitação até a votação e homologação por parte do Colegiado em reunião.

§ 1º O(A) relator(a) apresentará em reunião do Colegiado um breve relato do que se trata o processo e lerá seu parecer para que o Colegiado possa discutir, votar e homologar o resultado acatado por maioria simples; o resultado final deverá ser comunicado à PRPPGI, oficializado na SRCA e na Capes.

§ 2º O(A) estudante terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas exigidas para integralização do PPGE_{XR}.

§ 3º O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 4º O período de trancamento de matrícula, que equivale ao único afastamento permitido pelo Programa, não poderá exceder 06 (seis) meses.

§ 5º O(A) estudante bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa interrompida, podendo requerer novamente, após seu reingresso correndo o risco de não poder mais obtê-la.

Art. 40. Será permitida a matrícula de estudantes regulares do PPGE_{XR} em disciplinas isoladas nos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Univasf ou em outras Instituições de Ensino Superior, para complementação ou atualização de conhecimentos desde que o(a) orientador(a) principal e o(a) professor(a) responsável pela disciplina, bem como o Colegiado do Programa aprove a permanência do(a) estudante na disciplina.

Art. 41. A matrícula de estudantes externos ao Programa somente será efetivada em disciplinas do PPGE_{XR} caso exista disponibilidade de vagas na disciplina, que serão preenchidas inicialmente pelos(as) estudantes regularmente matriculados no PPGE_{XR}; bem como concordância do(a) professor(a) responsável pela disciplina, ciência e concordância do Orientador(a) Principal e anuência do(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Coordenador(a) do Programa de origem do(a) estudante confirmando sua participação.

Parágrafo único. Não serão abertas vagas para estudantes que não sejam regulares ao PPGExR em disciplinas que tenham caráter de estágio docência, atividades acadêmicas e científicas, de extensão e/ou ensino; bem como de seminários preparatórios e/ou atividades relacionadas à elaboração da dissertação.

Art. 42. Poderão se inscrever em disciplinas isoladas de pós-graduação estudantes não matriculados no PPGExR, desde que sejam graduados(as).

§ 1º O(A) estudante matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar um número de disciplinas que não acarrete em um valor superior a 8 (oito) créditos no total, distribuídos entre as disciplinas obrigatórias e optativas; podendo cursar até 02 (duas) disciplinas, sem, por isso, obter vínculo com o PPGExR.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 3º O(A) estudante não regular que se interessar em cursar disciplina(s) isolada(s) da pós-graduação poderá ter vínculo com algum Programa de Pós-Graduação, seja *stricto* ou *lato sensu*, para solicitar, a partir do SIC, a sua participação em disciplinas do PPGExR. Esta solicitação deverá conter uma declaração confeccionada e assinada pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina autorizando sua permanência; uma declaração de seu(sua) Orientador(a) Principal dando ciência e de acordo, outra do(a) coordenador(a) do Programa de pós-graduação de origem, confirmando que o(a) pós-graduando(a) esteja matriculado(a) no Programa e também deverá estar assinada dando ciência e de acordo.

§ 4º Toda documentação comprobatória em relação ao que diz o § 3º deverá ser encaminhada ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/Univasf para abertura de processo acadêmico; em seguida o órgão responsável o encaminhará à Secretaria do PPGExR e a Coordenação emitirá um parecer após análise de toda a documentação referente a esta solicitação, apresentando-o em reunião de Colegiado para discussão, votação e homologação.

§ 5º O número de estudantes não regulares que forem autorizados pelo PPGExR a cursarem disciplinas isoladas a cada período letivo, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo PPGExR.

§ 6º Ao(A) estudante não regular que cursar disciplina isolada no PPGExR, sendo aprovado(a) pelo(a) docente responsável pela disciplina, receberá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

certificado contendo o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do(a) estudante, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do(a) professor(a) responsável.

§ 7º O(A) estudante não regular que cursar disciplinas isoladas não terá vínculo com o Programa de pós-graduação.

SEÇÃO VIII

DO(S) PROFESSOR(ES) ORIENTADOR(ES) E DA ORIENTAÇÃO

Art. 43. O(A) estudante deverá ter, desde sua inscrição, nessa fase a título de sugestão, no processo seletivo, bem como no ingresso ao PPGEExR, a indicação de dois(duas) professores(as) Orientadores(as) (orientador principal e coorientador), que poderão ser substituídos, caso haja interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do(a) professor Orientador Principal deverá ser realizada até 1 (ano) após a sua matrícula no PPGEExR e deverá ser homologada pelo Colegiado, sendo que a solicitação bem como toda a documentação comprobatória em relação à justificativa deverá ser encaminhada ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/Univasf para abertura de processo acadêmico; em seguida o órgão responsável o encaminhará à Secretaria do PPGEExR, e em seguida a Coordenação indicará um(a) relator(a) para o processo, o(a) qual será responsável pela análise de toda a documentação referente a esta solicitação bem como pela confecção de relatoria que deverá ser apresentada em reunião para discussão, votação e homologação do Colegiado.

§ 2º O(A) relator(a) apresentará em reunião do Colegiado um breve relato do que se trata o processo e lerá seu parecer para que o Colegiado possa discutir, votar e homologar o resultado acatado por maioria simples; o resultado final deverá ser comunicado a PRPPGI, oficializado na SRCA e na Capes.

§ 3º Para a substituição do(a) professor(a) Orientador(a) Principal deverá existir a concordância expressa de outro(a) professor(a) credenciado(a) em assumir a orientação do(a) estudante dentro da mesma linha de pesquisa; caso o(a) Coorientador(a) não queira assumir a posição de orientador(a) principal.

§ 4º O(A) estudante que nos termos deste artigo não for absorvido por pelo menos um orientador ativo credenciado no Programa, será automaticamente desligado do PPGEExR.

Art. 44. Os(As) professores(as) Orientadores(as) (Principal e Coorientador) serão os(as) professores(as) permanentes, colaboradores(as) e/ou visitantes do PPGEExR, e as indicações de professor(a) Coorientador(a) que não pertença ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PPGExR deverá ser aprovada pelo Colegiado, após apreciação do currículo do(a) Coorientador(a) indicado(a), bem como sua relação com a Linha de Pesquisa a qual a dissertação esteja inserida e obedecendo às regulamentações da Capes e aos critérios de credenciamento do PPGExR sem, com isso, obter vínculo com o PPGExR.

Art. 45. Cada estudante será orientado(a) por, no mínimo, um(a) docente do PPGExR caracterizado pelo(a) professor(a) Orientador(a) Principal e no mínimo um(a) Coorientador(a) do Programa e no máximo um(a) Coorientador(a) externo(a) ao Programa, independentemente do nível ao qual esteja matriculado(a).

§ 1º Ao(À) pós-graduando(a) será facultada a mudança de orientador(a) e ao(à) orientador(a) será dado o direito de não aceitar o(a) candidato(a), no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O(A) primeiro(o) Coorientador(a) deverá ser membro do Colegiado do PPGExR, permanente, colaborador ou visitante. Professores(as) que não pertençam ao quadro de Orientadores(as) do PPGExR e sejam sugeridos como Coorientadores(as) deverão ter a aprovação por maioria simples do Colegiado antes de serem convidados(as) pelo(a) Orientador(a) Principal e/ou estudante.

§ 3º O(A) Orientador(a) Principal definirá, com o(a) estudante, o(s) Coorientador(es), e encaminhará proposição para a devida apreciação em reunião pelo Colegiado.

§ 4º O(A) Coorientador deverá ter titulação compatível com o nível ao qual orientará e deverá estar em plena atividade de pesquisa.

§ 5º A designação do(a) professor(a) orientador(a) deverá ser realizada na divulgação dos pós-graduandos(as) selecionados(as) para ingresso no Programa.

§ 6º O(A) professor(a) orientador(a) deve estar em plena atividade de pesquisa e ter título de Doutor.

§ 7º A critério do(a) orientador(a), este participará nas publicações resultantes da dissertação como coautor(a).

§ 8º Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do(a) candidato(a) ao grau de Mestre em Extensão Rural o(a) qual não foi possível designar um(a) orientador(a), credenciado(a) no Programa, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador(a), após avaliação do Colegiado do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 46. O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá prever a figura do(a) coorientador(a) do trabalho de Dissertação externo ao Programa ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a Univasf, solicitando mediante ofício enviado à Coordenação do Programa onde conste a indicação e concordância das partes, bem como o currículo Lattes do(a) coorientador(a) com a produção intelectual dos últimos três anos.

§ 1º A solicitação deverá ser aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O nome e a designação de coorientador(a) poderão constar na portaria de oficialização da Banca Examinadora dos trabalhos de Dissertação emitida pelo PPGEExR, como membro efetivo ou suplente somente na ausência do(a) Orientador(a) Principal.

Art. 47. Compete ao(à) professor(a) orientador(a) principal e ao(à) coorientador(a):

a) selecionar com o(a) pós-graduando(a) o assunto para o trabalho de dissertação e seu correspondente produto final, orientando-o(a) desde a montagem até a execução do projeto;

b) em acordo com o(a) pós-graduando(a), definir o Programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando matrículas em disciplinas eletivas para complementar a formação do(a) candidato(a) na linha de pesquisa escolhida;

c) determinar ao(à) estudante, se necessário, a realização de programas, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, que venham a agracia-lo(a) com a titulação almejada; no entanto, todas essas ações devem colaborar para o desenvolvimento de sua dissertação, com ou sem direito a créditos;

d) fazer parte, o(a) Orientador(a) Principal, como presidente da Banca Examinadora, da defesa de Dissertação;

e) orientar e supervisionar o(a) estudante durante a elaboração, correção e entrega da Dissertação para a banca examinadora; bem como até a entrega da versão final da Dissertação ao Programa;

f) supervisionar o trabalho do(a) estudante para que a dissertação seja redigida segundo as normas vigentes no Programa e na Univasf.

g) promover a integração do(a) estudante em projeto(s) de pesquisa e extensão no PPGEExR;

h) supervisionar para que o projeto de pesquisa da dissertação seja entregue em formato de relatório semestral de atividades à Coordenação seis meses após a primeira matrícula no Programa e posteriormente a cada semestre;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

i) emitir parecer no exame de qualificação da Dissertação sobre a necessidade ou não de adequação, deferindo ou indeferindo a defesa do trabalho desenvolvido;

j) comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono ou não cumprimento, pelo(a) pós-graduando(a), das atividades relacionadas à Elaboração de Dissertação;

k) recomendar ao Colegiado o desligamento do(a) estudante, quando motivado por insuficiência de produção conforme barema presente em norma específica e/ou pelo descumprimento das normas e exigências do PPGEExR.

Parágrafo único. Compete ao(à) coorientador(a) colaborar com o projeto de pesquisa do(a) pós-graduando(a), interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 48. O(A) orientador(a) credenciado(a) pelo Programa de Pós-Graduação será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, podendo perder o seu credenciamento pelo não cumprimento das mesmas.

Parágrafo único. No caso de insucesso ou desistência do(a) pós-graduando(a), quando houver, o Colegiado deverá avaliar a responsabilidade do(a) orientador(a) quando da distribuição das novas orientações.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**SEÇÃO I
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 49. O PPGEExR é estruturado por uma área de concentração, conforme a seguir:

I. Extensão Rural e Desenvolvimento: Está voltada à diversidade de temas ligados à extensão rural, aos processos de comunicação, às abordagens participativas nos domínios de produção agropecuária, educação, saúde, gênero, etnia, classe e outros temas do cotidiano da vida rural. Abrange estudos técnico-científicos que proporcionem integração entre os diferentes agentes públicos, privados, não governamentais, associações, cooperativas, sindicatos, conselhos de desenvolvimento e movimentos sociais, além dos estudos de mercado e das estratégias de comercialização, com vistas à sustentabilidade econômica, social e ambiental para a redução da pobreza. Esta área de concentração abarca três linhas de pesquisa que se integram:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) Identidade, Cultura e Processos Sociais,
- b) Processos de Inovação Sócio-Tecnológicas e Ação Extensionista e
- c) Instituições Sociais e Desenvolvimento Territorial.

Art. 50. As linhas de pesquisa devem estar relacionadas à área de concentração e devem caracterizar a atuação dos(as) professores(as) credenciados(as) no PPGEExR, com a possibilidade de integrar, produzir e gerir projetos de pesquisa e extensão envolvendo estas linhas de pesquisa em conjunto com outros(as) docentes do próprio Programa, bem como externos(as), mantendo a característica interdisciplinar exigida na área de inserção do PPGEExR, a CAInter, Câmara Temática I – Desenvolvimento e Políticas Públicas.

Parágrafo único. O PPGEExR é estruturado por 01 (uma) área de concentração conforme **Art. 49** e 03 (três) linhas de pesquisa conforme a seguir:

I. Identidade, Cultura e Processos Sociais: Nesta linha de pesquisa enquadram-se os estudos que se dedicam à investigação das diversidades, interações e circularidades entre as formas de conhecimento popular e científico, bem como, as formas de apropriação e transformação que esses conhecimentos sofrem como consequência dos processos sociais em programa, determinados pela produção de ciência e tecnologia nas organizações formais. As manifestações identitárias e culturais das populações tradicionais são foco prioritário da extensão rural, especialmente na sua relação com a cultura urbana e as interferências por ela trazidas para os comportamentos e atitudes dos jovens rurais. Os aspectos e particularidades da medicina rural; população indígena aldeada; saúde da população Quilombola; acesso e inclusão da população LGBTTI; população em privação de liberdade; racionalidades médicas com ênfase em plantas medicinais; saberes populares no cuidado integrado.

II. Processos de Inovação Sócio-Tecnológicas e Ação Extensionista: Nesta linha abordam-se processos de inovação social e tecnológica no contexto da agricultura familiar e agroindustrial que respondam as demandas da sociedade pela ação extensionista, nas áreas de gestão ambiental; energias renováveis; gestão de bacias; metodologias participativas; certificação de produtos e serviços; redes sociais de comunicação; tecnologias sociais e formas organizativas inovadoras. Assim com a aplicabilidade do projeto terapêutico singular e rotinas da atenção centrada na pessoa na comunidade rural; o desenvolvimento de tecnologias adaptadas à atenção à saúde do homem do campo; o uso de tecnologias leves e duras nos processos de produção de saúde na comunidade rural.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. Instituições Sociais e Desenvolvimento Territorial: Esta linha de pesquisa objetiva apoiar estudos relacionados às instituições sociais promotoras de desenvolvimento territorial rural e urbano, contribuindo com informações úteis à formação multicultural e multidisciplinar do extensionista, na perspectiva da sua atuação junto aos gestores no planejamento das suas instituições, para definição de políticas, planos e programas capazes de operar as transformações requeridas pela sociedade, a relação dos movimentos sociais com a atenção a saúde da população rural e as redes de atenção à saúde.

**SEÇÃO II
DO CURRÍCULO, DAS DISCIPLINAS E PRAZOS**

Art. 51. O currículo do PPGEExR é constituído por disciplinas e atividades obrigatórias e por disciplinas e atividades optativas, disponíveis a todas as linhas de pesquisa.

§ 1º Cada disciplina, seja obrigatória ou optativa, deverá ser ministrada por no mínimo dois(duas) docentes de área de formação diferentes; sendo necessário que o(a) docente responsável pela disciplina seja credenciado(a) e ativo(a) no Programa e que tenha titulação mínima de Doutor(a); podendo ter participantes externo(a)s ao Programa como docentes convidado(a)s.

§ 2º É obrigatória a confecção do(s) diário(s) de classe para cada disciplina ofertada pelo Programa e caberá ao(à) docente responsável pela disciplina a sua confecção e entrega após o término das atividades referentes à disciplina, ou seja, impreterivelmente antes do encerramento do semestre letivo ao qual a disciplina esteja sendo ofertada.

§ 3º Neste diário deverão constar os seguintes documentos: mapa de frequência, caderneta de atividades, relação de faltas dos(as) estudantes e relação do conceito dado a cada um(a) deles(as) na disciplina durante o semestre cursado.

§ 4º Todas as disciplinas deverão ser distribuídas e ofertadas pelo Programa pelo menos uma vez a cada turma dentro dos 24 (vinte e quatro) meses; período este estipulado como máximo para a aquisição dos créditos exigidos para a integralização.

Art. 52. O Perfil do currículo do PPGEExR será registrado na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SRCA da Univasf com a oferta de 04 (quatro) disciplinas obrigatórias, totalizando uma carga horária de 480 horas, equivalentes a 32 (trinta e dois) créditos e de 18 (dezoito) disciplinas optativas, que totalizam uma carga horária de 1020 (um mil e vinte) horas equivalentes a 68 (sessenta e oito) créditos; conforme descrito nas tabelas 01 e 02.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Tabela 01 – Elenco de disciplinas obrigatórias do Mestrado Profissional em Extensão Rural.

Disciplina	CH teórica	CH prática	Carga horária total	N.º de créditos
Comunicação e Extensão Rural	45	15	60	04
Metodologia de Pesquisa Aplicada em Extensão Rural	-	-	60	04
Sociologia Rural	45	15	60	04
Elaboração e Entrega da Dissertação	-	-	300	20
TOTAL			480	32

Tabela 02 – Elenco de disciplinas optativas do Mestrado Profissional em Extensão Rural.

Disciplina	CH teórica	CH prática	Carga horária total	N.º de créditos
Agricultura Familiar e Políticas Públicas	60	-	60	04
Agroindústria no Vale do São Francisco	45	15	60	04
Antropologia Social	-	-	60	04
Biodiversidade e Recursos Naturais do Bioma Caatinga	60	-	60	04
Cultivos adequados ao Semiárido	30	30	60	04
Desenvolvimento Sustentável	60	-	60	04
Educação, Arte e Cultura Campesina	45	15	60	04



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Elaboração de Projeto de Intervenção Social	60	-	60	04
História da Agricultura no Brasil	60	-	60	04
Manejo de Caprinos e Ovinos no Semiárido	60	-	60	04
Metodologias Participativas de Comunicação	45	15	60	04
Organizações Associativas	30	30	60	04
Participação Atividades Extensão e Ensino	45	-	45	03
Planejamento e Gestão de Projetos de Desenvolvimento Territorial Sustentável	60	-	60	04
Produção Acadêmica e Científica	45	-	45	03
Saúde e Qualidade de Vida no Meio Rural	30	15	45	03
Sociologia do Desenvolvimento	60	-	60	04
Tecnologias Sociais de Convivência com o Semiárido	45	15	60	04
Tópicos Especiais	45	-	45	03
TOTAL			1020	68

Art. 53. O período exigido para integralização do Mestrado Profissional em Extensão Rural é de, no mínimo, 12 (doze) e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O período exigido para a integralização mencionado no *caput* deste artigo será contado a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

mês/ano da efetiva defesa da Dissertação, sendo exigido do(a) estudante que tenha obtido uma carga horária total de 900 horas, ou seja, 60 créditos durante sua participação no Programa.

§ 2º O(A) pós-graduando(a) não poderá ultrapassar a duração máxima prevista para sua integralização, não sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 60 inciso II. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, após aval do(a) Orientador(a) Principal do(a) pós-graduando(a), serão avaliados e homologados em reunião ordinária do Colegiado e posteriormente levados à reunião da Câmara de Pós-Graduação para votação e homologação.

Art. 54. O(A) pós-graduando(a) poderá, com a devida autorização da Coordenação do PPGEExR, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que tenha a anuência do(a) seu(sua) Orientador(a) Principal, apresentar Plano de Trabalho com cronograma das atividades e que esteja condicionada a benefícios ao Desenvolvimento Sustentável de sua Dissertação, que seja garantida a existência de orientadores(a) qualificados(as) no local, que o ambiente seja propício, criador e que possua condições adequadas materiais e laboratoriais que promovam o desenvolvimento e capacitação do(a) pós-graduando(a).

§ 1º O(A) pós-graduando(a) receberá créditos por esta atividade ao se matricular na disciplina optativa 'Tópico Especial' e apresentar ao término da atividade relatório referente ao que foi desenvolvido enquanto encontrava-se fora da sede do Programa.

§ 2º Este relatório deverá conter todas as atividades realizadas, bem como parecer confeccionado e assinado pelo(a) orientador(a) local indicando a frequência e o desempenho do(a) pós-graduando(a) durante sua permanência no local de seu desenvolvimento.

Art. 55. As disciplinas serão ministradas no formato de preleções, seminários, mesa redonda, discussões em grupo, atividades didáticas, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

Parágrafo único. Será admitida a oferta de atividades com o uso de tecnologias da informação e comunicação por disciplinas integrantes do currículo do PPGEExR, observando o percentual de, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 56. O(A) pós-graduando(a) que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, deverá matricular-se apenas uma vez na disciplina obrigatória 'Elaboração e Entrega da Dissertação' (EED).

§ 1º A partir da matrícula em EED, o vínculo do(a) pós-graduando com a instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º O(A) pós-graduando(a) não receberá conceito em EED.

§ 3º É responsabilidade do(a) orientador(a) o acompanhamento do trabalho e da frequência do(a) pós-graduando(a) matriculado(a) em EED.

§ 4º O(A) orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação, se o(a) pós-graduando(a) não desenvolver adequadamente os trabalhos de EED.

§ 5º O(A) pós-graduando(a) que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EED poderá ser desligado(a) do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do(a) orientador(a) à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 6º O Colegiado somente poderá desligar o(a) pós-graduando(a) do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do(a) orientador(a) e do(a) pós-graduando(a).

Art. 57. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado, a qual a unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 58. A criação, alteração ou extinção de disciplinas poderá ser proposta em uma das duas instâncias a seguir: extinção da Linha de Pesquisa a qual a disciplina pertença ou pela avaliação e diagnóstico da Comissão de Avaliação do PPGEExR da necessidade, e a decisão deverá ser apresentada ao Colegiado para discussão, votação e homologada em reunião de Colegiado e encaminhada à PRPPGI para aprovação.

Parágrafo único. A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar, também, que a medida não implica em duplicidade de meios para alcançar fins idênticos, que exista docente pertencente ao Programa qualificado(a) para ministrá-la e que seja mantida a característica interdisciplinar do PPGEExR.

Art. 59. Os pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas serão analisados pela Comissão, ouvido o(a) professor(a) responsável pela disciplina e a Linha de Pesquisa, respeitadas as normas da Univasf.

Parágrafo único. Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Educação, ou em programas equivalentes de instituições estrangeiras ou nacionais, a critério da Coordenação do CPGEExR, conveniadas ou não ao PPGExR; mas para tanto o(a) pós-graduando(a) deverá consultar a Coordenação do CPGEExR antes de cursar a disciplina.

Art. 60. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a) principal, os(as) estudantes poderão requerer:

I. prorrogação do tempo máximo para integralização no Mestrado Profissional por até 6 (seis meses), por meio de solicitação de abertura de processo específico, que deverá ter sua análise, votação e homologação por maioria simples em reunião ordinária do Colegiado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do Mestrado Profissional, sendo este também por meio de solicitação e abertura de processo específico, que deverá ter sua análise, votação e homologação por maioria simples em reunião ordinária do Colegiado.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do PPGExR em reunião ordinária decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo análise e apresentação resumida do(s) processo(s) pelo(s) relator(es) ao Colegiado durante reunião ordinária, permitindo discussão, análise, votação e homologação da decisão do Colegiado a partir do parecer apresentado pelo relator referente ao processo.

SEÇÃO IV
DO REGIME DE CRÉDITOS, APROVEITAMENTO E PRAZOS

Art. 61. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o(a) estudante estará reprovado(a) na disciplina, sendo atribuído ao(à) estudante conceito D na disciplina.

Art. 62. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do(a) docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – Excelente = 9,0 a 10,0; com direito a crédito;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

B – Bom = 8,0 a 8,9; com direito a crédito;

C – Regular = 7,0 a 7,9; com direito a crédito;

D – Insuficiente = 0 a 6,9; sem direito a crédito.

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o(a) estudante que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º Será considerado reprovado nas disciplinas o(a) estudante que lograr o conceito D.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo(a) estudante deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O(A) estudante poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 63. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues pelo(a) docente responsável pela disciplina no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da disciplina, para que sejam comunicados os conceitos obtidos pelos(as) estudantes antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos(as) docentes lançarem no sistema os conceitos e faltas relacionados à disciplina.

Art. 64. A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na Univasf.

Art. 65. O currículo deverá totalizar no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e/ou atividades obrigatórias e 20 (vinte) créditos em disciplinas e/ou atividades optativas para o **Mestrado Profissional**.

Parágrafo único. Na integralização do número de créditos exigidos para o Mestrado Profissional, 60 (sessenta) créditos, o(a) estudante deverá cumprir todos os créditos relativos às disciplinas e atividades obrigatórias; ficando os demais créditos em função das disciplinas e/ou atividades optativas e que são de escolha do(a) estudante em concordância como o(a) orientador(a) principal.

Art. 66. Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em programas equivalentes de instituições estrangeiras, conveniadas ou não ao PPGEr.

§ 1º Só poderão ser aceitos créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aproveitamento, no máximo, há 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do(a) estudante no PPGEr.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização no Mestrado Profissional.

§ 3º Somente no caso dos créditos terem sido obtidos no PPGExR, não haverá limite para o seu aproveitamento, observando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Os estudantes de Mestrado Profissional que adquirirem créditos de disciplinas ministradas por outros programas de pós-graduação, aprovados pela Capes, fornecidos na Univasf ou em outras instituições credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação, que contemplam as áreas de concentração do PPGExR somente serão aproveitados após aprovação da CPGEExR.

Art. 67. O estudante realizará todo o Programa de pós-graduação sob o Regimento interno em vigor na ocasião da sua matrícula.

Parágrafo único. Em caso de trancamento da matrícula, o(a) estudante deverá adotar o Regimento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

Art. 68. Os prazos mínimo e máximo para conclusão de Mestrado Profissional são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses respectivamente.

§ 1º A base para o cálculo do tempo de permanência do(a) estudante no PPGExR será contada a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação, sendo exigido do(a) estudante que tenha obtido uma carga horária total de 900 horas, ou seja, 60 créditos durante sua participação no Programa.

§ 2º O prazo máximo para a conclusão do Mestrado Profissional de 24 (vinte e quatro meses) poderá ser prorrogado quando aprovado por maioria simples em reunião ordinária do Colegiado em até 06 (seis) meses, à vista de justificativa documentada e bem fundamentada que deverá estar presente no processo aberto para esse fim, que será encaminhado a um relator que o apresentará na reunião para tomada de decisão. A documentação a ser apresentada pelo(a) estudante para abertura do processo, bem como a solicitação de prorrogação deverão ser aprovados pelo Orientador Principal sem que haja prejuízos ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de estudantes que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do Art. 36 e respectivos parágrafos deste Regimento.

§ 4º A prorrogação somente terá validade após ser votada e homologada por maioria simples na reunião da Câmara de Pós-Graduação e pela PRPPGI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 5º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do(a) estudante, por ato do Colegiado.

Art. 69. Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotados pelo Colegiado depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientado(a)-orientador(a) principal-orientado(a).

Parágrafo único. A decisão do desligamento por parte do Colegiado deverá ser levada a Câmara de Pós-Graduação para análise e homologação, após a adoção rito processual previsto na Resolução 01/2019 acerca do desligamento.

Art. 70. O(A) estudante poderá solicitar afastamento de suas atividades no Programa para desenvolvimento de pesquisa ou Programa de Pós-Graduação acadêmico em outra instituição.

§1º O afastamento do Programa deverá ser justificado mediante plano de trabalho que deverá apresentar também o cronograma de atividades as serem realizadas, envio de relatório e ainda deverá ter a aquiescência do(s) professor(es) Orientador(es), além de necessitar receber parecer favorável da coordenação da Linha de Pesquisa e do Colegiado do PPGExR, bem como deverá ter seu afastamento votado, aprovado e homologado em reunião da Câmara de Pós-Graduação por maioria simples.

§ 2º O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do Programa.

Art. 71. Todos os pós-graduandos deverão apresentar relatório semestral de atividades em desenvolvimento ao término de cada período letivo.

Parágrafo único. Os pós-graduandos que não entregarem o relatório semestral de atividades, ou cujo relatório não for aprovado pelo CPGExR, estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte.

**SUBSEÇÃO I
DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

Art. 72. Além dos casos previstos na Resolução 01/2019 da Univasf será desligado(a) do Programa o(a) pós-graduando(a) que:

I – descumprir o prazo de submissão da Dissertação e de conclusão do Mestrado em Extensão Rural, estipulado neste Regimento, no Art. 68 e em seus parágrafos;

Art. 73. O(A) pós-graduando(a) será desligado ou considerado(a) em situação de abandono do Programa nas seguintes situações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I - não efetuar primeira matrícula ou a renovação de matrícula regularmente em disciplinas obrigatórias ou optativas, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela PRPPGI em qualquer período letivo regular;

II - não for aprovado(a) no exame de proficiência em idiomas estrangeiros;

III - obtiver conceito D mais que uma vez, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

IV - se encontrar sem orientação, no prazo máximo de dois meses;

V - tiver Relatório Semestral de Atividades reprovado pelo CPGExR ou sua Dissertação reprovada pela Banca Examinadora, mesmo após reformulação a partir da primeira avaliação;

VI - tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado a partir do desenvolvimento de seu trabalho de conclusão/dissertação e relatório semestral de atividades que é apreciação pelo Colegiado do PPGExR;

VII - for reprovado(a) no exame de defesa de dissertação;

VIII - obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação, bem como em outros exames previstos no Regimento deste Programa;

IX - não concluir o Programa no prazo máximo estabelecido; bem como não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regimento;

X - não cumprir as exigências estipuladas neste Regimento, bem como com os prazos, as normas/regras que regem a Pós-Graduação na Univasf e em nosso país;

XI - apresentar plágio em qualquer dos trabalhos realizados durante o mestrado, sejam trabalhos exigidos por disciplinas, seja em trabalho equivalente, projeto ou dissertação final.

§ 1º O(A) estudante desligado(a) somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Ao(À) estudante desligado será garantido o direito de ampla defesa.

§ 3º O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica ao(à) pós-graduando(a) que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Art. 60 deste Regimento Interno.

**SEÇÃO V
EXAME DE QUALIFICAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 74. Antes de poder submeter-se à defesa final de sua Dissertação de Mestrado, o(a) pós-graduando(a) deverá submeter-se ao exame de qualificação; a ser realizado no período mínimo de doze meses e máximo de dezoito meses de permanência do(a) discente no Programa, contando a partir da data da primeira matrícula no PPGExR. O exame de qualificação tem os seguintes objetivos:

- a) capacitar o(a) estudante para apresentação oral de projetos de pesquisa;
- b) familiarizar o(a) estudante com o ambiente de defesa de dissertação;
- c) integrar a pós-graduação à graduação, contribuindo para a formação complementar de estudantes da Univasf e de outras instituições de ensino superior;
- d) integrar o corpo docente do PPGExR, permitindo que conheçam as pesquisas que estão sendo desenvolvidas nas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 75. O exame de qualificação consiste na elaboração e apresentação, a uma banca examinadora, da pesquisa pelo(a) pós-graduando(a) em um dos dois formatos de manuscrito existentes: sendo um deles a monografia (referente ao projeto de pesquisa que está sendo executado durante a permanência no curso, com apresentação de resultados esperados ou parciais) e o outro uma pré-dissertação (quando a pesquisa já foi concluída e todos os resultados serão apresentados); sendo a seção do exame de Qualificação aberta ao público permitindo que discentes da graduação e pós-graduação possam assistir.

§ 1º No prazo de quinze dias antes da realização do exame o(a) pós-graduando(a) deverá entregar na secretaria do Programa a relação de documentos exigidos para o agendamento do exame de qualificação.

§ 2º A Banca Examinadora será indicada pelo(a) orientador(a), devendo ser constituída por ele(a) e por mais dois(duas) docentes credenciados(as) ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Univasf. O(A) coorientador(a) só poderá fazer parte da banca examinadora na ausência do(a) orientador(a).

Art. 76. O trabalho a ser apresentado no exame de qualificação, poderá apresentar os seguintes formatos:

I. Apresentação escrita e oral do manuscrito em formato de monografia, desenvolvida no tema da dissertação do Mestrado, com duração de até trinta minutos, com uma tolerância de dez minutos, para menos ou para mais. Nos vinte minutos seguintes, cada discente deverá apresentar as etapas cumpridas da pesquisa até o momento da apresentação, bem como um cronograma das atividades a serem desenvolvidas até a defesa de Dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II. Caso o(a) pós-graduando(a) já tenha obtido todos os resultados de sua pesquisa, ele(a) poderá optar pela apresentação escrita e oral do manuscrito em formato de pré-dissertação, a qual deverá conter todos os capítulos de uma dissertação completa. A apresentação deverá ter duração de até trinta minutos, com uma tolerância de dez minutos, para menos ou para mais.

Parágrafo único. Independentemente da opção de apresentação, após a apresentação oral, o(a) candidato(a) deverá ser arguido(a) pela banca examinadora. Cada examinador(a) terá dez minutos para arguir o(a) candidato(a) e este(a) terá o mesmo tempo para responder aos questionamentos.

Art. 77. O(A) pós-graduando(a) deverá evidenciar a amplitude, profundidade e desenvoltura em relação aos seus conhecimentos, apresentar capacidade crítica em sua área de atuação, bem como na interdisciplinar durante a realização do exame de qualificação.

§ 1º Para ser considerado(a) aprovado(a) no exame de qualificação, o(a) discente deverá obter o conceito A, B ou C por parte de todos os(as) examinadores(as), obrigatoriamente. Do contrário, o(a) candidato(a) será considerado(a) reprovado(a).

§ 2º No prazo de 15 dias após o exame de qualificação, o(a) pós-graduando(a) deverá entregar uma cópia corrigida do trabalho apresentado à secretaria do PPGExR.

§ 3º O(A) candidato(a) reprovado(a) poderá repetir uma única vez o exame após um período máximo de quarenta e cinco (45) dias da realização do primeiro.

§ 4º O não cumprimento da data de entrega da documentação é de responsabilidade do(a) orientador(a) e orientando(a) e, como consequência, o(a) discente não terá direito a uma segunda chance no exame de qualificação no caso de parecer negativo da banca examinadora durante a primeira avaliação.

Art. 78. Para agendamento do exame de qualificação o(a) pós-graduando(a) deverá entregar na secretaria do PPGExR a seguinte documentação:

- a) declaração do(a) professor(a) orientador(a), na qual deve constar que está de acordo com a apresentação oral do manuscrito em formato de monografia ou de pré-dissertação;
- b) formulário preenchido para sugestão de composição de banca examinadora para o exame de qualificação;
- c) uma cópia em mídia digital (formato PDF) do manuscrito em formato de monografia ou de pré-dissertação (boneco);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

d) comprovante de submissão ou aprovação do projeto junto ao Comitê de Ética e Deontologia em Estudos e Pesquisas da Univasf, seja da Comissão de Ética e Pesquisa em Seres Humanos – CEP ou da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.

Art. 79. Quanto ao formato do texto dissertativo, este deverá ser confeccionado segundo as recomendações presente no Manual de Normatização de Trabalhos Acadêmicos da Univasf vigente durante o período de sua elaboração e entrega.

§ 1º O manuscrito deverá ter no máximo 100 (cem) páginas, obedecendo aos seguintes tópicos: título; linha de Pesquisa; local de execução; equipe executora; resumo (no máximo 250 palavras); abstract; introdução; revisão de literatura; justificativa; objetivos: geral e específicos; material e métodos; citar a previsão de artigos que serão publicados, com os títulos dos mesmos e seus periódicos; resultados; discussão; conclusão; cronograma de execução; planilha orçamentária; referências; anexo (se necessário); apêndice (se necessário).

§ 2º O manuscrito deverá ser apresentado em projetor de multimídia e terá o tempo de exposição compreendido entre 30 minutos, com tolerância de 10 minutos para menos ou para mais.

§ 3º Após a exposição oral, se o(a) presidente da banca examinadora permitir, o público poderá ter de 5 a 10 minutos para participação com perguntas antes da avaliação dos membros da banca.

§ 4º Cada membro da banca terá, no máximo, 10 minutos para os questionamentos e o(a) discente terá tempo igual para responde-los.

Art. 80. O manuscrito será avaliado quanto à forma, exequibilidade e conteúdo de acordo com a ficha de avaliação fornecida pela Coordenação do PPGExR, recebendo parecer favorável ou desfavorável. A nota será de 0,0 a 2,0.

Parágrafo único. Na avaliação da apresentação oral serão avaliados os seguintes parâmetros:

- a) expressão oral do candidato (0,0 a 2,0);
- b) qualidade do material audiovisual apresentado (0,0 a 1,0);
- c) sequência lógica da apresentação (0,0 a 2,0);
- d) conhecimento, segurança, objetividade e capacidade de argumentação do candidato durante as perguntas (0,0 a 3,0).

Art. 81. O(A) pós-graduando(a) deverá obter parecer favorável do(a) orientador e membros da banca.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Obtendo parecer desfavorável, o(a) discente terá direito a reapresentar o manuscrito à mesma comissão em um prazo não superior a 30 dias.

§ 2º Só poderá ser apresentado oralmente o manuscrito que obtiver parecer favorável do(a) orientador(a) e membros da banca examinadora.

§ 3º O(A) pós-graduando(a) deverá obter nota superior ou igual a 7,0 (sete).

§ 4º Obtendo conceito inferior a 7,0 (sete), o(a) discente terá direito a uma segunda apresentação oral, junto à mesma banca examinadora, dentro de um prazo não superior a 45 dias.

§ 5º No caso de novo resultado negativo, o(a) candidato(a) será desligado do programa.

Art. 82. A banca examinadora será composta obrigatoriamente por doutores(as) com área de formação diferentes entre si, sendo três membros efetivos e um suplente;

§ 1º Deve-se respeitar os preceitos da interdisciplinaridade ao compor a banca.

§ 2º Um dos membros efetivos da banca será o(a) orientador(a) principal e os demais deverão ser orientadores(as) credenciados(as) no PPGEExR.

§ 3º O(A) coorientador(a) somente poderá fazer parte da banca examinadora na falta do(a) orientador(a) principal;

§ 4º O(A) coorientador(a) do(a) candidato(a) não fará parte da banca examinadora, no entanto sua presença é muito importante.

§ 5º A vestimenta indicada aos(às) pós-graduandos(as) deverá ser adequada para uma apresentação formal.

Art. 83. Somente será concedido ao(a) discente o direito de mudança de projeto de dissertação em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º Para a mudança de projeto de dissertação, o(a) pós-graduando(a) juntamente com o(a) seu(sua) orientador(a) deverá solicitá-la ao(a) Coordenador(a) do PPGEExR, com justificativa por escrito, ficando a análise deste pedido a cargo do Colegiado do PPGEExR.

§ 2º No caso de mudança de projeto, o(a) pós-graduando(a) deverá submeter-se a um novo exame de qualificação, em um prazo máximo de 30 dias após o primeiro.

**SEÇÃO VI
DO PROJETO E DA CONFECÇÃO DO PRODUTO FINAL**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 84. O projeto de dissertação, uma vez aprovado pelo(s) Orientador(es) deverá ser amplamente divulgado a todos os(as) professores(as) do PPGEExR pelos(as) representantes das Linhas de Pesquisa.

§ 1º Os(As) professores do PPGEExR podem, a partir da Linha de Pesquisa, realizar questionamentos em relação ao projeto.

§ 2º O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma e a viabilidade.

Art. 85. O Trabalho de Conclusão final do Mestrado Profissional consiste na confecção de um produto final, parte integrante da dissertação, e poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e institucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de casos, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do Programa, desde que previamente propostos e aprovados pela Capes.

Parágrafo único. O Produto Final resultante da conclusão de curso do(a) pós-graduando(a) deverá ser entregue junto com um texto dissertativo, mínimo de 60 páginas e máximo de 100 páginas, que explique todas etapas de construção da pesquisa científica que resultou no Produto Final de conclusão do mestrado. A Dissertação de mestrado deverá ser definida e desenvolvida de comum acordo com o(a) orientador(a); deve consistir em um manuscrito expositor de todas as etapas de desenvolvimento de uma investigação original e individual que deverá dar origem a um produto final, que esteja em conformidade com os formatos previsto no Regimento do PPGEExR, sendo sua contribuição válida para a área de concentração e/ou para a linha de pesquisa na qual o(a) pós-graduando(a) esteja vinculado no Programa, bem como apresente um retorno ou auxílio à sociedade civil. Quanto ao formato do texto dissertativo, este deverá ser confeccionado segundo as recomendações presente no Manual de Normatização de Trabalhos Acadêmicos da Univasf vigente durante o período de sua elaboração e entrega.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 86. O(A) orientador(a) principal após aprovar a Dissertação de seu(sua) orientado(a) em exame de qualificação deverá, munido de toda a documentação necessária e exigida pelo Programa e dentro dos prazos estipulados para esse fim, requerer junto à secretaria do PPGEExR o encaminhamento ao CPGEExR da documentação para avaliação e aprovação da Banca Examinadora selecionada para a defesa, aprovação e autorização da data da defesa sugerida, bem como das demais solicitações pertinentes realizadas pelo(a) orientador(a) principal.

§ 1º A Coordenação do Programa indicará um(a) relator(a) para o processo o qual será responsável pela análise de toda a documentação referente a esta solicitação, bem como dos currículos dos(as) docentes indicados(as) para compor a banca examinadora.

§ 2º O(A) relator apresentará em reunião do Colegiado um breve relato do que se trata o processo e lerá seu parecer para que o Colegiado possa discutir, votar e homologar o resultado acatado por maioria simples.

§ 3º A Coordenação comunicará ao(à) orientador(a) principal e ao(à) estudante o resultado acatado pelo Colegiado e sendo positivo para o pleito o(a) orientador(a) principal deverá encaminhar a documentação exigida pela PRPPGI à secretaria do Programa para que a Coordenação possa efetuar o agendamento da defesa e publicar a portaria da banca examinadora junto à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP.

§ 4º Todos estes trâmites deverão obrigatoriamente respeitar os prazos e normas estabelecidos pelo PPGEExR, pela PRPPGI e pela Capes. Não ultrapassando o tempo máximo presente neste Regimento estipulado para a integralização; salvo exceções contempladas pelo Art. 60, inciso I e II, parágrafo 1º.

§ 5º Em complemento ao parágrafo anterior, fica estabelecido que o prazo máximo para a defesa deverá ser de 40 (quarenta) dias após a homologação relatada no **parágrafo 2º** deste artigo; permitindo a realização e concretização de todos os trâmites de todas as ações necessárias em tempo hábil sem que haja prejuízos ao orientado, orientador e ao Programa.

Art. 87. A sessão pública de defesa de dissertação/trabalho de conclusão consistirá na apresentação oral do trabalho pelo(a) candidato(a) (máximo 50 minutos) com arguição intercalada ou posterior, pela banca examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do(a) candidato(a).

Parágrafo único. A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora, orientadores e do(a) pós-graduando(a), nos casos autorizados pela Coordenação do CPGEExR, desde



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

que seja comprovada a necessidade de sigilo relativo à propriedade intelectual por meio da apresentação de depósito ou registro de patente ou software vinculado ao trabalho de Dissertação.

Art. 88. A contar da data da aprovação da Dissertação pela banca examinadora, o(a) estudante terá um prazo de 30 (trinta) dias quando obtiver a menção “Aprovado” e quando obtiver a menção “Indeterminado” terá o máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na secretaria do PPGEXR e na Biblioteca Central da Univasf, os exemplares definitivos segundo normas específicas criadas pelo Colegiado e homologadas por maioria simples em reunião que poderão incorporar as regras da Biblioteca Central.

§ 1º O(A) estudante, com a supervisão do(a) Orientador(a) Principal, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O(A) Orientador(a) Principal é o responsável pela verificação da incorporação, pelo(a) orientado(a), das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.

§ 3º Passado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o(a) estudante perderá o direito à titulação.

SEÇÃO VII
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 89. A banca examinadora para o Mestrado Profissional deste Programa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A participação do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a) na banca examinadora será conforme prescrito nos parágrafos 8º e 9º deste artigo.

§ 2º A banca examinadora contará também com dois(duas) suplentes, sendo no um(a) deles, obrigatoriamente, externo(a) ao Programa.

§ 3º A banca examinadora e os(as) suplentes serão referendados(as) pelo Colegiado, observando-se a produção científica dos seus membros, bem como os termos presentes no **Art. 86 e em seus parágrafos**.

§ 4º A banca examinadora somente será composta, se o(a) pós-graduando(a) c) apresentar documento comprobatório referente à submissão de artigo relacionado à Dissertação, para publicação em periódico com estrato mínimo WebQualis B1 para área Interdisciplinar; e/ou depósito de patente e/ou registro de software ou de produtos que sejam fruto de trabalhos acadêmicos conforme prescrito no art. 85.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5º Todos os(as) examinadores(as) deverão apresentar a titulação de mestre, doutor, livre docente ou equivalente.

§ 6º Pelo menos um(a) dos(as) integrantes titulares da banca examinadora para mestrado deverá ser membro externo ao PPGE_{XR} e/ou a Univasf.

§ 7º Os(As) docentes aposentados(as) pela Univasf que tiveram participado do PPGE_{XR} não poderão ser considerados membros externos, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo os que tiverem participado do Programa e estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 8º O(A) Orientador(a) Principal é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo(a) coorientador(a) ou por representante designado pelo Colegiado do PPGE_{XR}.

§ 9º Não poderá haver mais de um membro Orientador na banca examinadora.

Art. 90. Os(As) examinadores(as) avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, as características interdisciplinares, a apresentação, o domínio e pertinência do tema, as contribuições presentes e a defesa do trabalho mediante arguição do(a) pós-graduando(a) e tomarão sua decisão em sessão secreta.

Art. 91. Encerrado o exame, a banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do(a) candidato(a) ao grau de Mestre em Extensão Rural apenas uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- ii - indeterminado;
- iii - reprovado.

§ 1º O(A) candidato(a) só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um(a) examinador(a).

§ 2º Estando em menção indeterminado, as modificações na Dissertação indicadas pela Banca Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Banca registrada em Ata, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na Ata, e em qualquer documento emitido a favor do(a) candidato(a), que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste artigo, não sendo necessária a defesa pública do trabalho de conclusão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o(a) candidato(a) será considerado reprovado.

§ 4º A Ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará uma das menções descritas neste artigo; sendo respeitado o que está descrito no parágrafo 2º deste artigo.

**SEÇÃO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 92. A utilização dos recursos financeiros destinados ao PPGEExR será definida por maioria simples em reunião de Colegiado.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º A estratégia de utilização dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPGI e divulgada a todos os(as) professores(as) credenciados(a) do PPGEExR pelo(a) seu(sua) Coordenador(a).

§ 3º Ao(À) Coordenador(a) caberá apresentar à PRPPGI e a PROPLADI as necessidades de reprogramas financeiros do PPGEExR.

§ 4º As reivindicações de reprogramas por parte de professores(as) credenciados(a) e estudantes deverão ser feitas por escrito à Coordenação, devidamente fundamentadas, justificadas e com orçamento.

**CAPÍTULO IV
DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 93. Para a constituição da Banca Examinadora e obtenção do grau de **Mestre em Extensão Rural** com ênfase na linha de pesquisa o(a) pós-graduando(a) deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- a) permanência mínima de 12 meses e máxima de 24 meses no Programa;
- b) cumprir todas as exigências documentais e normativas do PPGEExR, da PRPPGI, Univasf e Capes para a integralização no PPGEExR;
- c) apresentar, no momento que for solicitar a defesa, documento comprobatório referente à submissão de artigo relacionado à Dissertação, para publicação em periódico com estrato mínimo WebQualis B1 para área Interdisciplinar;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

d) realizar e apresentar documento comprobatório emitido por órgão competente ressaltando a aprovação do(a) estudante em exame de proficiência em língua estrangeira conforme descrito no Art. 88 deste Regimento;

f) obter aprovação no ato da defesa da Dissertação pela banca examinadora; e

g) adquirir o mínimo de créditos exigidos para integralização (60 créditos, que equivalem 900 [novecentas] horas, carga horária total do Mestrado Profissional).

Art. 94. Após o(a) estudante ter cumprido todas as exigências regimentais, em destaque as presentes no **art. 93 e em suas alíneas**, terá o direito de solicitar à secretaria do PPGEExR a declaração de que faz jus ao título de **Mestre em Extensão Rural**.

CAPÍTULO V
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 95. A comprovação do domínio de uma língua estrangeira é obrigatória a todo estudante de pós-graduação desde a emissão do Parecer CFE 977/65, aprovado em 03/12/1965 que se baseia na avaliação da capacidade de leitura em língua estrangeira e é considerada uma ferramenta fundamental para as demandas inerentes a um Programa de Pós-Graduação; logo é exigido ao(à) estudante regular do PPGEExR proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Para os(as) discentes do Programa é exigida a proficiência em língua estrangeira, podendo ser uma das seguintes línguas: inglês, espanhol, francês e italiano.

§ 2º Para os(as) discentes cuja língua nativa não seja o português, é exigido o exame de proficiência de língua portuguesa.

§ 3º O(A) pós-graduando(a) deverá apresentar na secretaria do PPGEExR, até doze (12) meses após sua primeira matrícula, comprovante impresso de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira emitido por instituição independente regularmente autorizada para realização de tal exame.

§ 4º Para fins de registro, o prazo presente no *caput* deste parágrafo caracteriza que o(a) estudante terá esse período para apresentar a comprovação de sua aprovação no exame de proficiência, porém o idioma estrangeiro poderá ser cobrado em disciplinas e/ou atividades a serem desenvolvidas durante os 24 meses em que o(a) estudante permanecer no Programa.

§ 5º Os exames de proficiência que serão aceitos pelo PPGEExR serão aqueles realizados por Instituições oficializadas para realização do exame de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

proficiência, conforme anexo II, bem como para emitir tal certificado de proficiência com validade também internacional e nele deverá constar o tipo de exame que foi realizado pelo(a) discente e a nota obtida.

§ 6º Empresas particulares que oferecem cursos de línguas podem realizar testes de proficiência, no entanto, estes testes podem não atender as exigências deste Programa, caso tais empresas não sejam oficializadas pelos órgãos competentes a realizarem o exame que certificam e/ou pelo fato de não ter validade internacional.

§ 7º Cabe ao(à) discente averiguar se a instituição na qual irá realizar seu exame de proficiência é oficializada nacional e internacionalmente para emitir tal certificado de proficiência e se é credenciada ao PPGE_xR.

§ 8º O exame de proficiência pode ser realizado em qualquer instituição de qualquer estado que seja oficializada para execução e certificação desta atividade.

§ 9º A Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf é uma instituição oficializada e oferece o exame de proficiência do tipo TOEFL ITP, para a língua inglesa, gratuitamente.

§ 10. Serão considerados aprovados pelo PPGE_xR no exame de proficiência os(as) estudantes que apresentarem conceito ou pontuação igual ou superior as pontuações mínimas exigidas pelo Programa e que estão apresentadas no anexo II deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 96. Os atos necessários ao cumprimento do presente Regimento caberão ao Colegiado do Programa.

Art. 97. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente aos Programas de Pós-Graduação da Univasf (Resolução 01/2019).

Art. 98. O(s) resultado(s) da pesquisa registrado(s) na Dissertação elaborada e defendida durante a participação do(a) estudante no PPGE_xR só poderá(ão) ser divulgado(s), por qualquer que seja o meio de comunicação, desde que haja a participação e autorização do Orientador Principal, sendo obrigatória a menção da Universidade, Órgão de Fomento e do PPGE_xR, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º No caso de a pesquisa referente à Dissertação ter sido realizada fora da Univasf, com orientação conjunta de docente da Univasf e pessoa de outra



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória à menção da Agência de Financiamento seja da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final (Dissertação), quanto em artigo científico ou em qualquer outro meio de comunicação ao(s) qual(is) a pesquisa ou parte dela seja divulgada.

Art. 99. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regimento, serão adotadas pelos membros do Colegiado do Programa e encaminhadas a Câmara de Pós-Graduação para análise, para votação e homologação, sendo em seguida encaminhadas ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 100. Para melhor operacionalizar a realização e execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento e das normas vigentes que regem a Pós-Graduação na Univasf, a Coordenação, antes de cada período letivo, deverá elaborar e divulgar o calendário acadêmico contendo os prazos e períodos para matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas; com base no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 102. Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o Colegiado e, em última análise, para a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 103. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 104. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2019.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DESEMPENHO DOCENTE

Docente:

CPF:

O corpo docente permanente do PPGE_xR deverá apresentar produção técnico-científica suficiente para demonstrar o seu envolvimento em PD&I na área Interdisciplinar, a qual o Programa está subordinado na Capes. Para tanto será considerado neste formulário as seguintes produções intelectuais proferidas pelo(a) docente: artigos em periódicos, livros, capítulos, produções técnicas ou tecnológicas; artísticas relevantes e trabalhos completos em anais de eventos importantes na área de atuação do Programa. O Qualis Periódicos Interdisciplinar

1. PRODUÇÃO INTELECTUAL:

a) Artigos completos em periódicos

	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Com autoria discente							
Sem autoria discente							

Pontuação:

A1= 1,0 ponto; A2= 0,85 pontos; B1= 0,70 pontos; B2= 0,55 pontos; B3= 0,40 pontos; B4 = 0,25 pontos; B5 = 0,10 pontos.

Artigos publicados que não constam do WebQualis, serão classificados de acordo com os critérios de classificação dos periódicos por grupo epistemológico da Área Interdisciplinar da Capes; uma vez que ela abrange todas as áreas do conhecimento e suas interfaces.

Inserir as referências completas por ano:

b) Livros/Capítulos

	Livro na íntegra	Capítulo de livro	Organização de livro
Com autoria discente			
Sem autoria discente			

Pontuação:

Livros – L4 = 2,0; L3 = 1,5; L2 = 1,0; L1 = 0,5; LNC = 0,0 (livro não considerado para fins de avaliação)

Capítulos – C4 = 0,5*L4; C3 = 0,5*L3; C2 = 0,5*L2; C1 = 0,5*L1; LNC = 0,0

Obs₁.: os livros publicados devem ser depositados compondo a documentação para o recredenciamento.

Obs₂.: a soma de capítulos em uma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral e um mesmo autor pode pontuar no máximo dois capítulos incluídos na mesma obra.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Obs.: A organização de Livro é caracterizada como atividade técnica na CAInter tendo como estrato máximo: T2 = 1,0 ponto.

Inserir as referências completas por ano:

2. PRODUÇÃO TÉCNICA - PTec

Neste item será levado em consideração apenas os itens de produção técnica que tenham aderência ao Programa caracterizada pela participação de docentes permanentes, pós-graduandos(as) e vinculação às linhas de pesquisa, projetos, bem como aos trabalhos de conclusão de curso. Para cada estrato corresponde uma pontuação, conforme a seguir: T4 = 2,0; T3 = 1,5; T2 = 1,0; T1 = 0,5. Pontuação: Até 4,0 pontos no Quadriênio.

PTec de Material Bibliográfico ou Documental	ESTRATO MÍNIMO	QUANTIDADE
Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional	T4	
Relatório Conclusivo de pesquisa aplicada	T4	
Manual de operação Técnica	T1	
Protocolo experimental/ aplicação ou adequação tecnológica	T1	
Artigo publicado em revista técnica ou de divulgação	T3	
Prefácio/Posfácio	T2	
Atividade associada ao registro de conhecimento técnico-científico para difusão e/ou formação e capacitação	--	
Organização de revista	T3	
Parecer de artigo de revista	T1	
Tradução	T2	
Documento ou atividade associada ao registro de conhecimento técnico-científico para difusão e/ou formação e capacitação	--	
	SUBTOTAL	

PTec de Passível de Propriedade Intelectual	ESTRATO MÍNIMO	QUANTIDADE
Produto	T4	
Processo	T4	
Desenho Industrial	T3	
Topografia de Circuito Integrado – Hardware	T3	
Programa de Computador	T3	
Indicação Geográfica	T3	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Marca	T3	
Cultivar	T3	
	SUBTOTAL	

PTec NÃO Passível de Propriedade Intelectual	ESTRATO MÍNIMO	QUANTIDADE
Produto não patenteável	T3	
Processo/ tecnologia não patenteável	T4	
Tecnologia Social	T4	
Modelo ou Metodologia	T4	
Base de dados técnica/científica	T4	
Indicação Geográfica	T4	
Carta, mapa ou similar	T3	
	SUBTOTAL	

PTec para Disseminação de Conhecimento	ESTRATO MÍNIMO	QUANTIDADE
Atividade associada a evento técnico ou científico	--	
Organização de evento	T2	
Participação em comissão científica	T2	
Participação em mesa redonda	T2	
Palestrante, conferencista	T2	
Atividades de comunicação e difusão do conhecimento	--	
Produção de programas de mídia	T3	
Artigo em jornal	T2	
Atividades de capacitação e especialização	T3	
	SUBTOTAL	

Serviço Técnico Especializado	ESTRATO MÍNIMO	QUANTIDADE
Relatório Técnico Conclusivo	T4	
Assessoria e consultoria	T3	
Laudo Técnico	T3	
Participação em comissão Técnico-científica	T3	
Serviços de apoio a gestão pública	--	
Avaliação de Projeto, Programa ou política	T3	
Elaboração de norma ou marco regulatório	T4	
Acreditação de produção técnica	--	
Declaração de impacto de produção técnica	T3	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Declaração de interesse do setor empresarial em produção sob sigilo	T3	
Serviço técnico associado à produção artística	T3	
Outro tipo de serviço técnico especializado	T2	
	SUBTOTAL	

2. AUTORIA DISCENTE (PÓS-GRADUAÇÃO matriculados no quadriênio)

Relacionar os pós-graduandos com publicação (quantidade por pós-graduando)	Resumos publicados em anais e periódicos	Trabalho completo em anais	Artigo em periódico, capítulo de livro ou livro sem participação do(a) docente	Pontuação

Pontuação: 0,1 pontos por pós-graduando(a) com produção.

Inserir as referências completas por ano:

3. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS NA GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO:

Relacionar o nome dos pós-graduandos	Período de orientação (mês/ano)	Agência ou Órgão que concedeu bolsa Pontuação	Pontuação

Pontuação (Máximo de 1,0 ponto no Quadriênio): 0,1 pontos por pós-graduando(a) de graduação; 0,2 pontos para pós-graduando(a) de pós-graduação (defendido em até 24 meses).

Inserir os dados completos por orientado(a):

4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS: (auxílios-viagem/projetos de pesquisa/auxílio-publicação/Professor Visitante/Auxílio Evento)

FINANCIAMENTO DE PROJETOS E BOLSAS NÃO INSTITUCIONAIS EM VIGÊNCIA NO TRIÊNIO			
Títulos dos projetos de pesquisa ou extensão	Agência	Período	Pontuação
Bolsistas não institucionais*	Agência	Período	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

OBS: Recurso do Programa (verba PROAP) não deve ser inserido. * Bolsistas Capes e CNPq provenientes de quotas do Programa não devem ser relacionados.

Pontuação:

Financiamento de projetos ou extensão:

1. até R\$ 5.000,00 = 0,40 pontos;
2. entre R\$ 5.001,00 e R\$ 10.000,00 = 0,55 pontos;
3. entre R\$ 10.001,00 e R\$ 20.000,00 = 0,70 pontos;
4. de R\$ 20.001,00 e R\$ 50.000,00 = 0,85 pontos;
5. acima de R\$ 50.000,00 = 1,0 pontos.
6. Bolsas não institucionais = 0,5 pontos por Projeto.

Inserir os dados completos por recurso captado:

5. NUCLEAÇÃO (pós-graduandos e ex-pós-graduandos)

- Mobilidade Discente: Estágio internacional (PDEE, CNPq, FAPESP, outras); participação em outros grupos de pesquisa; frequência em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação em outras IES e estágio de pesquisa nacional.
- Recepção de pós-graduandos estrangeiros (Graduação e Pós-Graduação).
- Discentes e ex-pós-graduandos(as) com vínculo em instituição de ensino superior.
- Ex-pós-graduandos(as) gestores(as) em Universidades/Faculdades externas.
- Supervisão de Pós-Doutorado.

Pontuação:

Nucleação nacional = 0,2 pontos

Nucleação internacional = 0,4 pontos

Observação: até 1,0 ponto no quadriênio

Inserir os dados completos por nucleação:

7. INSERÇÃO NA COMUNIDADE – Listar Todos

	Pontuação
Programas e Projetos com vínculo em pesquisa	
Programas e Projetos sem vínculo em pesquisa	
Cursos de Extensão	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

AVALIAÇÃO GERAL

Critérios para credenciamento nas categorias permanente, colaborador e visitante:

Para credenciamento nessas categorias o(a) docente deverá atingir um total de 2 pontos distribuídos nos diferentes critérios especificados abaixo:

- a) **Produção intelectual** – atingir no mínimo 1,4 pontos em acordo a pontuação estabelecida pela Capes para artigos, livros e/ou capítulos de livro. O(A) docente deve possuir pelo menos uma das publicações em estrato igual ou superior a B2. Serão computados apenas 3 publicações em estrato B4 e/ou B5;
- b) **Autoria discente** – Sem teto máximo ou exigência mínima;
- c) **Orientação concluída na graduação e pós-graduação** – estará limitada a pontuação máxima de 1,0 ponto;
- d) **Produção Técnica** - estará limitada a pontuação máxima de 4,0 pontos.
- e) **Captação de recursos** - Sem teto máximo ou exigência mínima;
- f) **Nucleação** - Sem teto máximo ou exigência mínima;
- g) **Inserção na comunidade** - estará limitada a pontuação máxima de 2,0 pontos.

ITENS PARA RECRENCIAMENTO	PONTUAÇ ÃO	TETO MÁXIMO	MÍNIMO PARA CRENCIAMENT O
Produção Intelectual			1,4
Produção Técnica		4,0	
Autoria Discente			
Orientação Concluída na Graduação e/ou Pós-Graduação		1,0	
Captação De Recursos			
Nucleação			
Inserção na Comunidade		1,0	
TOTAL			2,0

**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Quadro contendo os diferentes tipos de exames de proficiência, nos diferentes tipos de línguas estrangeiras aceitos pelo PPGEExR (inglês, espanhol, francês e italiano), bem como a faixa de pontuação do exame e as pontuações mínimas exigidas pelo Programa, dentro da Faixa CEFR: B1 e B2.

	EXAME	FAIXA DE PONTUAÇÃO DO EXAME	PONTUAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PELO PPGEExR
Inglês	TEAP	0 – 100	entre 50 e 70
	WAP	0 – 100	50
	TOEFL iBT	0 – 120	entre 60 e 70
	TOEFL ITP	310 – 677	entre 437* e 500
	IELTS	0 - 9	entre 4,5 e 5,0
	PEICE	0 - 100	60
	Cambridge FCE	Grade A, B ou C	Grade A, B ou C
	Cambridge CAE	Grade A, B ou C	Grade A, B ou C
	Cambridge CPE	Grade A, B ou C	Grade A, B ou C
	Michigan ECCE	High Pass, Pass ou Low Pass	High Pass, Pass ou Low Pass
	Michigan ECPE	Honors, Pass ou Low Pass	Honors, Pass ou Low Pass
Espanho	TEPLE	0 – 100	entre 60 e 70
	DELE	Apto – No Apto	Diploma de Español Nível B1 ou B2
Francês	ELFA	0 – 100	entre 50 e 70
	DELF	5 – 100	DELF B1
	DALF	5 – 100	DALF C1
Italiano	VALI	0 – 100	entre 50 e 70
	CILS	0 – 100	CILS UNO B1

Fonte: Common European Framework of Reference for Languages – CEFR; 2013/2014.

*Pontuação mínima estipulada pela Câmara de Pós-Graduação da Univasf.



Emitido em 01/08/2019

RESOLUÇÃO Nº 56/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2019 16:24)

TELIO NOBRE LEITE

VICE-REITOR

1468020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **56**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/08/2019** e o código de verificação: **7f3af58cbd**